

PROJETO DE LEI N^o , DE 2006
(Do Sr. Moroni Torgan)

Tipifica o crime de Evasão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei tipifica o crime de evasão.

Art. 2º O Decreto – Lei 2848, de 7 de dezembro de 1940 passa a vigorar acrescido do seguinte Art. 351 A:

“EVASÃO

Art. 351 A . Evadir-se ou tentar evadir-se o preso:

Pena – reclusão, de dois a oito anos, e multa”

Art. 3º O Art. 352 do Decreto-Lei 2848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar com a seguinte redação:

10D719F620



“EVASÃO MEDIANTE VIOLÊNCIA CONTRA PESSOA

Art. 352. Evadir-se ou tentar evadir-se o indivíduo submetido a medida de segurança detentiva, usando de violência contra pessoa:

Pena – detenção de seis meses a dois anos e multa, além da pena correspondente à violência. (NR)”

Art. 3º . Esta lei entra em vigor na data da sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

Os recentes e gravíssimos acontecimentos capitaneados pela facção criminosa PCC em São Paulo fizeram com que nossa sociedade clamasse por soluções que aperfeiçoem o sistema carcerário e a segurança pública.

É notório que a fuga das prisões tem sido fonte de poder e crescimento desse tipo de facção criminosa. Nosso direito tem o costume de não apenar a fuga da prisão, considerando-a um direito do preso e somente criminalizando a conduta daquele que age com violência contra a pessoa durante a evasão.

O atual estado de coisas recomenda fortemente que se revise essa disposição de nosso sistema penal. Nada há a impossibilitar a criminalização dessa conduta: evadir-se precisa ser crime e precisa ter pena pesada e intimidatória.

10D719F620

O atual crime de evasão mediante violência contra a pessoa passa a ser somente daquele submetido a media de segurança, ou seja, o inimputável, que merece realmente tratamento diferenciado daquele do preso.

Aprovar este Projeto equivale a tornar o sistema carcerário mais eficiente, contribuindo para que criminosos não mais usufruam de regalias concedidas pela lei para continuar facilitando o crime organizado.

É preciso por cobro à ineficiência do Estado em manter um sistema penal seguro e garantidor da paz social.

Pelo exposto, conclamamos os Nobres Pares a aprovarem esta proposição.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2006.

Deputado MORONI TORGAN

10D719F620

